

FUNDAÇÃO BATALHA DE ALJUBARROTA

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:

Fundação Batalha de Aljubarrota.

Endereço postal:

Avenida de Nuno Álvares Pereira, 45, 2.º, direito.

Localidade:

Calvaria de Cima — São Jorge

Código postal:

2480-062.

País:

Portugal.

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Só são admitidos ao concurso:

a) [...]

ii) Subcategorias da 2.ª categoria, as quais têm que ser de classe que cubra o valor global da proposta:

8.ª Calçetamentos

9.ª Ajardinamentos

iii) [...]

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

A presente rectificação reporta-se ao anúncio de concurso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Janeiro de 2007.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 05/01/2007.

5 de Janeiro de 2007. — Pela Fundação Batalha de Aljubarrota,
Alexandre Patrício Gouveia. 3000223545

SIMTEJO — SANEAMENTO INTEGRADO DOS MUNICÍPIOS DO TEJO E TRANCÃO, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras

Fornecimentos

Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO

SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo SimTejo — Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S. A.	À atenção de
---	--------------

Endereço Avenida dos Defensores de Chaves, 45, 3.º piso	Código postal 1000-112
Localidade/Cidade Lisboa	País Portugal
Telefone 213107900	Fax 213107901
Correio electrónico geral@simtejo.adp.pt	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central Instituição Europeia

Autoridade regional/local Organismo de direito público Outro

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução Concepção e execução

Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

CPO 05/06 — «Empreitada de remodelação da etapa de gradagem e fornecimento e montagem de silos de lamas e de coberturas de órgãos na ETAR de Frielas».

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

/ /

Hora 17 horas.

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data / /

Hora 10 horas. Local Avenida dos Defensores de Chaves, 45, 3.º, 1000-112 Lisboa.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

O presente anúncio de rectificação respeita ao concurso público CPO 05/06 — «Empreitada de remodelação da etapa de gradagem e fornecimento e montagem de silos de lamas e de coberturas de órgãos na ETAR de Frielas», cujo anúncio de abertura de procedimento foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, parte especial, n.º 231, de 30 de Novembro de 2006 (pp. 27 727 e 27 728).

5 de Janeiro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração,
Adriano Cabaços Tourais. 3000223558



PARTE J

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS ESCOLAS PRÉ E BÁSICA DA UCHA

Anúncio n.º 197/2007

Alteração dos Estatutos

CAPÍTULO I

Da Associação

Artigo 1.º

Denominação, natureza, duração e âmbito

1 — A Associação de Pais e Amigos das Escolas Pré e Básica da Ucha, rege-se pela lei e pelos presentes Estatutos.

2 — A Associação tem como sede a Escola EB1 da Ucha, no lugar de Gandrachã, São Romão da Ucha, 4750-769 Barcelos, é uma Associação sem fins lucrativos e durará por tempo indeterminado.

3 — A Associação intervirá como parceiro social junto dos órgãos de direcção e gestão administrativa e pedagógica das escolas, instituições e autarquias, de modo a possibilitar e facilitar o exercício dos direitos e cumprimento dos deveres que cabem aos pais e encarregados de educação, como responsáveis, orientadores e participantes na educação dos seus filhos e ou educandos.

4 — A Associação exercerá a sua actividade independentemente de qualquer ideologia política ou religiosa, respeitando as diversas correntes de opinião e, bem assim, os direitos universais da criança e do homem, em especial no que se refere à educação, ciência e cultura.

Artigo 2.º

Objecto

1 — A Associação tem por objecto congregar, coordenar, dinamizar, defender e representar a nível local, regional e nacional todos os pais e encarregados de educação das escolas pré e básica da Ucha.

2 — Dentro do seu objecto a Associação propõe-se:

- a) Incentivar a participação de pais e encarregados de educação na vida escolar;
- b) Promover o esclarecimento e a formação dos pais e encarregados de educação, habilitando-os ao cabal desempenho da sua missão de primeiros e principais educadores;
- c) Defender os interesses morais, culturais e físicos dos filhos/educandos;
- d) Intervir no estudo e resolução dos problemas respeitantes à educação;
- e) Pugnar pela dignificação do ensino em qualquer dos aspectos de qualidade, eficiência, disciplina e respeito pelos valores humanos em geral;
- f) Participar, na parte que lhe compete, na definição de projectos educativos;
- g) Fomentar actividades de carácter pedagógico, cultural e social no âmbito da participação dos pais e encarregados de educação nos projectos educativos da escola dos seus educandos.

3 — Dentro do seu objecto a Associação salvaguardará a sua autonomia e independência em relação a quaisquer organizações oficiais ou privadas fomentando a colaboração efectiva entre todos os intervenientes no processo educativo.

4 — A Associação poderá exercer actividades que, não dizendo respeito a aspectos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio da instituição familiar, o que pode fazer em cooperação com federações, associações ou instituições que proponham objectivos afins.

CAPÍTULO II**Dos membros**

Artigo 3.º

Categorias

A Associação é constituída por membros efectivos e honorários.

1 — São membros efectivos todos os pais ou encarregados de educação dos alunos matriculados no Jardim-de-Infância e 1.º Ciclo do Ensino Básico de São Romão da Ucha, sócios, sócios amigos e todos os membros dos órgãos sociais até ao termo do mandato que a ela adiram.

2 — São membros honorários as individualidades ou instituições que tenham tido participação relevante na constituição e continuação desta associação de pais e encarregados de educação.

3 — A categoria de membro honorário é atribuída pela assembleia geral sob proposta fundamentada da direcção.

Artigo 4.º

Direitos

Constituem direitos dos membros efectivos, desde que tenham as suas quotas em dia:

- a) Beneficiar das vantagens e regalias nos termos destes Estatutos;
- b) Tomar parte da assembleia geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- c) Ser mantido ao corrente das actividades da Associação, podendo sempre que o desejar solicitar esclarecimentos à direcção;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- e) Participar em geral na actividade da Associação, de acordo com as regras instituídas por estes Estatutos e pela assembleia geral, nomeadamente através da apresentação por escrito à direcção de quaisquer sugestões ou informações que julgue úteis para melhor realização dos fins da Associação;
- f) Requerer a convocação da assembleia, nas condições definidas em regulamento interno;
- g) Propor iniciativas que contribuam para a realização dos objectivos da Associação;
- h) Participar em todas as iniciativas promovidas pela Associação;
- i) Requerer a intervenção da direcção junto dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino, para estudo e resolução de problemas referentes aos seus educandos;

- j) Exercer todos os demais direitos decorrentes destes Estatutos;
- k) Reclamar para a direcção com recurso à assembleia geral de qualquer infracção ao disposto nos presentes Estatutos.

Artigo 5.º

Deveres

1 — Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes Estatutos são deveres dos membros efectivos:

- a) Adquirir o cartão de sócio e conhecer os Estatutos;
- b) Pagar regularmente as quotas;
- c) Participar nas assembleias gerais;
- d) Colaborar na realização dos objectivos e fins da Associação;
- e) Zelar pelo bom nome e prestígio da Associação, não a comprometendo por acções e declarações lesivas dos seus interesses associativos;
- f) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos sociais para que tenha sido eleito, salvo motivo justificado de escusa;
- g) Cumprir e respeitar as prescrições dos Estatutos bem como deliberações da direcção e da assembleia geral;
- h) Participar, por escrito, à direcção, todas as mudanças de residência.

2 — Perde os direitos de membro efectivo, aquele que:

- a) Comunicar à direcção a vontade de cessar a condição de associado;
- b) Praticar actos contrários aos fins da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;
- c) Deixar de pagar as quotas e as não liquidar no prazo de 30 dias, após ter sido notificado pela direcção para efectuar o pagamento.

3 — A perda de direitos prevista nas alíneas a) e c) do número anterior é da competência da direcção; a perda dos direitos prevista na alínea b) é competência única e exclusiva da assembleia geral.

4 — O sócio efectivo que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem o direito de exigir a devolução das quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III**Dos fundos da Associação**

Artigo 6.º

Regime financeiro

1 — As receitas da Associação compreendem:

- a) Quotizações de pais e encarregados de educação;
- b) Subsídios de entidades oficiais e particulares;
- c) Rendimentos de serviços e bens próprios;
- d) Contribuições voluntárias dos seus associados e, bem assim, de quaisquer heranças, legados ou doações de que venha a beneficiar, bens imóveis ou de outra natureza, adquiridos a título gratuito ou oneroso, desde que, neste último caso, tenha obtido as necessárias autorizações dos respectivos serviços competentes.

2 — Os actos que envolvam vendas, hipoteca voluntária ou qualquer outra forma de alienação ou oneração de bens imóveis carecem de prévia aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV**Dos órgãos sociais**

Artigo 7.º

Designação

São órgãos sociais da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 8.º

Da eleição dos órgãos

1 — A assembleia geral com poderes eleitorais, será convocada pelo presidente da assembleia geral e comunicada a todos os associados

com 45 dias de antecedência, relativamente à data da realização da mesma.

2 — A eleição dos órgãos associativos far-se-á por listas a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral.

3 — Compete ao presidente da mesa da assembleia geral afixar na sede e outros locais onde funcione a Associação a constituição das listas propostas.

4 — A duração do mandato dos órgãos associativos é de dois anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Novembro do último ano de cada biénio.

5 — O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na segunda quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

6 — Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Novembro, a posse terá lugar no prazo de 30 dias após a eleição.

7 — Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos órgãos associativos.

Artigo 9.º

Da constituição da assembleia geral

1 — A assembleia geral da Associação é constituída por todos os membros, no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa da assembleia e é constituída por um presidente e dois secretários.

3 — Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos entre os associados efectivos presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 10.º

Da competência da mesa da assembleia geral

Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recursos nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos associativos eleitos.

Artigo 11.º

Da competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Eleger, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar o orçamento bianualmente e o programa de acção para o exercício seguinte;
- d) Apreciar e votar bianualmente o relatório e contas da gerência;
- e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento;
- f) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos da Associação;
- g) Deliberar sobre a dissolução da Associação em assembleia geral extraordinária expressamente convocada para o efeito, bem como o destino a dar ao seu património;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Deliberar sobre a admissão dos membros honorários;
- j) Fixar, sob proposta da direcção, o valor das quotas dos associados;
- k) Deliberar sobre a exclusão de associados.

Artigo 12.º

Das reuniões da assembleia geral

1 — A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 — A assembleia geral reunirá ordinariamente:

- a) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- b) No final de cada mandato, durante o mês de Novembro, para a eleição dos órgãos associativos;
- c) Até 31 de Março, para apreciação e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal.

3 — A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 13.º

Da convocatória da assembleia geral

1 — A assembleia geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou o seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2 — A convocatória poderá ser feita por meio de aviso postal expedido para cada associado e deverá ser afixada na sede e noutras locais de acesso público, dela constando, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3 — A convocatória de assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido de requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 14.º

Do início da assembleia geral

1 — A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças.

2 — A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 15.º

Das deliberações da assembleia geral

1 — Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

2 — As deliberações sobre as matérias constantes da alínea k) do artigo 11.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.

3 — No caso da alínea g) do artigo 11.º, é necessária a maioria de três quartos de todos os associados com direito de voto.

§ único. As deliberações respeitantes aos n.ºs 2 e 3 deste artigo terão que ser tomadas por escrutínio secreto.

Artigo 16.º

Da constituição da direcção

1 — A direcção, órgão executivo, é constituído por cinco membros efectivos e dois suplentes.

2 — Os cargos directivos são: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

Artigo 17.º

Da competência da direcção

Compete à direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar e submeter ao parecer da assembleia geral o relatório, o orçamento e o programa de acção anuais;
- c) Preparar e subscrever o relatório e contas do biénio e entregá-lo ao conselho fiscal para apreciação até 30 dias antes da reunião da assembleia geral;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- e) Gerir os fundos e o património da Associação;
- f) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- g) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- h) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações da Associação.

Artigo 18.º

Da competência do presidente

São competências do presidente da direcção:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;

c) Propor, em reunião de direcção, a indicação de outros membros da Associação para representarem a Associação nos diferentes organismos e estruturas pedagógicas ou administrativas nas quais tenha assento;

d) Representar a Associação em juízo ou fora dele;

e) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da direcção;

f) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direcção na primeira reunião seguinte.

Artigo 19.º

Da competência do vice-presidente

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Superintender nos serviços de expediente e secretaria;

Artigo 20.º

Da competência do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar semestralmente à direcção o balancete em que se discriminam as receitas e as despesas do semestre anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 21.º

Da competência do secretário

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da direcção;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados.

Artigo 22.º

Das reuniões da direcção

A direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês.

Artigo 23.º

Da responsabilidade do direito de obrigação

1 — Para obrigar a Associação é necessária a intervenção de três membros da direcção, sendo obrigatoriamente um deles o presidente ou o vice-presidente.

2 — Nas operações financeiras é suficiente a intervenção de dois membros da direcção, sendo um deles o tesoureiro e o outro o presidente ou o vice-presidente.

3 — Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro efectivo da direcção.

Artigo 24.º

Da composição do conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

2 — No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo 1.º vogal.

Artigo 25.º

Da competência do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos, designadamente:

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente, sem direito a voto;

c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

Artigo 26.º

Do direito de fiscalização e de reunião

O conselho fiscal pode solicitar à direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 27.º

Da convocação do conselho fiscal

O conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por ano civil.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 28.º

Remunerações

O exercício dos cargos de direcção nos órgãos sociais da Associação é gratuito.

Artigo 29.º

Património da Associação

Constituem património da Associação os direitos que incidem sobre bens corpóreos e os incorpóreos, as heranças, legados e doações instituídos a seu favor e por ela aceites.

Artigo 30.º

Integração de lacunas

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com as normas relativas ao direito de associações e pela lei geral em vigor.

Está conforme o original.

11 de Dezembro de 2006. — (*Assinatura ilegível.*)

3000222910

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. JOÃO II DE CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 198/2007

Alteração aos Estatutos

O artigo 16.º dos Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas D. João II de Caldas da Rainha passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 16.º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos.»

Está conforme o original.

30 de Novembro de 2006. — (*Assinatura ilegível.*)

3000222907

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO N.º 3 DE ALVERCA

Anúncio n.º 199/2007

Estatutos

CAPÍTULO I

Constituição, designação e objectivos

Artigo 1.º

A associação adopta a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola do Primeiro Ciclo do Ensino